

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Aos 09 dias do mês de março de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, nesta capital, representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do RG nº 3.935.557 e do CPF nº 869.721.461-00, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, vencedor do pregão eletrônico nº 03/2020, nos termos do respectivo instrumento convocatório constante do Processo nº 2019006310, e observando o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.375.037/0001-04, com sede à 37.375.037/0001-04, neste ato representada pelo Sr. José Maurício Sales da Silva, portador da cédula de identidade 1.353.014, CPF 354.880.001-78.

VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.540.814/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Inácio Ferreira Gomes, portador da cédula de identidade 1.806.787 e do CPF nº 301.436.751-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO**, para o fornecimento de lanches e bebidas (não alcóolicas) tipo buffet, por demanda, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. A aquisição do referido objeto ocorrerá através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade por **12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura**, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro, não podendo ser prorrogada.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Durante o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a **ASSEMBLEIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste registro, se reserva o direito de proceder ao seu cancelamento, na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, oportunidade na qual deverá ser previamente garantido ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** será formalizada por intermédio de ata, conforme preceituações do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS FORNECIMENTOS

4.1. Está registrado na tabela abaixo o produto, suas especificações, preços e quantidades a serem fornecidas pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quando demandado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços:

LOTE 01- CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA
SERVIÇO DE BUFFET TIPO 1

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. por pessoa (R\$)	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total por evento (R\$)
1	40	Evento	<u>SERVIÇO DE BUFFET</u> – para evento do TIPO 01 , contendo entre 10 e 30 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	22,50	900,00	27.000,00
2	20	Evento	<u>SERVIÇO DE BUFFET</u> – para evento do TIPO 01 , contendo entre 31 e 60 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	22,42	448,40	26.904,00
Valor global: 53.904,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais)						

LOTE 02- VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME						
SERVIÇO DE BUFFET TIPO 2						
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. por pessoa (R\$)	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total por evento (R\$)
1	40	Evento	<u>SERVIÇO DE BUFFET</u> – para evento do TIPO 02 , contendo entre 30 e 60 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de	30,00	1.800,00	72.000,00

			detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.			
2	30	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 02 , contendo entre 100 e 200 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	28,99	5.798,00	173.940,00
3	10	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 02 , contendo entre 201 e 300 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	25,00	7.500,00	75.000,00
4	06	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 02 , contendo entre 301 e 500 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	22,00	11.000,00	66.000,00
Valor global: 386.940,00 (trezentos e oitenta e seis, novecentos e quarenta reais)						

LOTE 03- VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI ME						
SERVIÇO DE BUFFET TIPO 3						
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. por	Valor máx. por	Valor total por evento

				pessoa (R\$)	evento (R\$)	(R\$)
1	45	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 03 , contendo entre 50 e 120 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviço.	15,46	1.855,20	83.484,00
Valor global: 83.484,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)						

LOTE 04- CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA						
SERVIÇO DE BUFFET TIPO 4						
Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. por pessoa (R\$)	Valor máx. por evento (R\$)	Valor total por evento (R\$)
1	12	Evento	SERVIÇO DE BUFFET – para evento do TIPO 04 , contendo entre 10 e 30 pessoas , a ser prestado conforme cardápio e estrutura descritos na planilha de detalhamento dos serviços no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços.	33,58	642,96	19.288,80
Valor global: 19.288,80 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)						

4.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

- O **VALOR MÁXIMO POR EVENTO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela ASSEMBLEIA, conforme a multiplicação do VALOR UNITÁRIO POR PESSOA pela QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS POR EVENTO;
- O **VALOR TOTAL POR EVENTO** corresponde ao resultado da multiplicação do VALOR MÁXIMO POR EVENTO pela QUANTIDADE DE EVENTOS.

c) O **VALOR GLOBAL** corresponde a somatória do valor total estimado de todos os itens que integram o respectivo lote.

4.3. Os serviços serão prestados **sob demanda**, uma vez que serão utilizados de forma **parcelada**, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

4.4. Os serviços serão prestados em todos os edifícios da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o acompanhamento e orientação do Gestor ou de um servidor da **Secretaria de Cerimonial**, nos seguintes endereços:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-900 Telefones para Contato: (62) 3221-3068/3490
Obra da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Avenida Olinda, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-120 Telefones para Contato: (62) 3221-3068/3490
Escola do Legislativo Rua 3, Qd. 81, Lt. 16 e 18, Setor Central, Goiânia - GO Telefones para Contato: (62) 3221-3068/3490

4.5. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá executar os serviços sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

4.5.1. A solicitação para a execução do serviço ocorrerá com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do horário programado para o início do evento através de Nota de Empenho, expedida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

4.5.2. A cada solicitação de execução do serviço, o Gestor informará a data, horário, local, tipo de evento, quantidade de pessoas para a qual os serviços serão prestados e as opções do cardápio a ser servido, em documento próprio.

4.5.3. A Nota de Empenho e as informações do evento serão encaminhados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.5.4. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, assinalando prazo específico, para receber a Nota de Empenho, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer pessoalmente no local indicado, munido dos documentos apropriados

que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

4.6. Todos os serviços de buffet deverão ser realizados na modalidade volante.

4.7. Compete exclusivamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a escolha dos itens do cardápio a ser servido, os quais deverão ser definidos dentre as opções previstas no Anexo 01-A - Detalhamento dos Serviços deste Termo de Referência.

4.7.1. Todos os alimentos e bebidas a serem servidos nos eventos, ainda que necessitem de posterior preparo e higienização, deverão estar no local de realização do evento **30 (trinta) minutos** antes do horário designado para seu início.

4.8. Todos os salgados a serem servidos, **deverão ser fritos e/ou assados no local** da realização do evento, em espaço específico a ser indicada pelo Gestor da Ata.

4.8.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fornecerá fornos, fritadeiras, fogões e nenhum outro equipamento ou material necessário para a prestação/fornecimento dos serviços registrados, cabendo ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** prover toda infraestrutura necessária.

4.9. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá zelar e garantir a qualidade dos alimentos e bebidas a serem servidos, obrigando-se a substituir aquele que apresentar impropriedades e vícios, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da notificação efetuada pelo Gestor da Ata.

4.9.1. O prazo descrito no caput poderá ser alterado pelo gestor da Ata que, no caso, deverá analisar e avaliar as circunstâncias e eventuais condições supervenientes que possam impactar na qualidade do evento e nos serviços a serem prestados.

4.9.2. Todos os alimentos, fornecidos pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, ainda que necessitem de processamento, preparo ou higienização, deverão ser transportados em veículo apropriado e entregues no local do evento;

4.9.2.1. Em se tratando de itens que não são preparados no local, tais como Café, Leite e outros, deverão ser entregues sempre quentes e bem armazenados.

4.10. Ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos fornecidos, que sejam considerados inadequados, impróprios ao consumo, ou ainda que não sejam prestados conforme previsto na Ata de Registro de Preços.

4.11. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os prazos e qualidades exigidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** sejam rigorosamente atendidos, inclusive priorizando essas ordens de serviço em face de obrigações decorrentes de outros

contratos porventura existentes.

4.11.1. Ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes do transporte, entrega, preparo e fornecimento dos alimentos, bebidas, copos, pratos, talheres, bandejas, mesas, cadeiras e demais objetos necessários à execução dos serviços registrados.

4.12. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** responderá por todos os custos remuneratórios e ainda os decorrentes de acidentes de seus empregados quando estiverem em serviço, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do serviço.

4.13. Após a regular prestação de cada serviço, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deverá encaminhar para o gestor da Ata de Registro de Preços a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

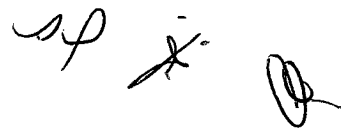
5.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais a unidade responsável por auxiliar e supervisionar o Gestor da Ata no seu controle e fiscalização.

5.2. A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente designado para a função de Gestor, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

5.3. O Gestor desta Ata de Registro de Preços deverá realizar os procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao seu fiel e perfeito cumprimento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no edital e em seus anexos.

5.4. Cabe ao Gestor desta Ata de Registro de Preços fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento da Ata, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

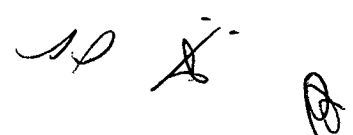


- b) Transmitir ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o cancelamento desta Ata de Registro de Preços;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Promover, com a presença de representante do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a verificação dos fornecimentos efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi registrado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes desta Ata de Registro de Preços, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais;
- i) Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;
- j) Observar se as exigências do Edital, do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços foram atendidas em sua integralidade;
- k) Fiscalizar a obrigação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO de manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá seu registro cancelado nas hipóteses em que:

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



- b) Não assinar a respectiva ata, após devidamente notificado para tanto, bem como deixar de atender à solicitação de fornecimento no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que este se torne superior àqueles praticados no mercado;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no edital.

6.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado mediante despacho do Presidente do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo assegurados ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.2.1. A recusa do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em entregar os produtos, depois de assinada a Ata de Registro de Preços, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no **Capítulo 11 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020)**, tais como multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

6.3. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não comparecer para assinar esta Ata de Registro de Preços e o Contrato, que não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, estará sujeito às sanções previstas no **Capítulo 11 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020)**, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá garantir o fornecimento dos produtos mediante o pagamento dos preços registrados, durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, sem direito a qualquer reajuste durante sua vigência, podendo esta Ata de Registro de Preços sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas a lei federal de licitações e as regras abaixo, quanto às alterações contratuais:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

7.1.2. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I** – Convocar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, visando à negociação para redução de preços e sua readequação aos preços praticados pelo mercado;
- II** – Liberar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do compromisso assumido, no caso de restar frustrada a negociação;
- III** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, em razão deste fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- I** – Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- II** – Convocar os demais fornecedores, promovendo junto a estes igual oportunidade de negociação.

7.1.4. Para fins de exoneração da obrigação de fornecer os produtos registrados nesta Ata, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, antes da assinatura da respectiva ata, documentos e planilhas que demonstrem a elevação extraordinária dos custos dos produtos ocorrida após a data da realização da licitação, assim como a existência de fato superveniente imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis ou de onerosidade excessiva que o impeçam de cumprir a referida obrigação.

7.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

8.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a esta contratação, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, nos termos da Declaração de Compromisso de Arbitragem a ser apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E FORO

9.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 29 da Lei nº 17.928/2012, a presente Ata será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, e sua íntegra será disponibilizada no sítio eletrônico desta Casa de Leis, para acesso livre aos cidadãos e aos órgãos de controle.

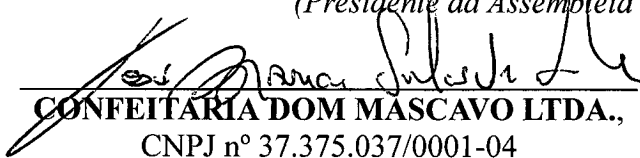
9.2. O edital da licitação e seus anexos integram, para todos os efeitos legais e em todos os seus dispositivos, a presente Ata de Registro de Preços, estando a mesma vinculada àqueles instrumentos, devendo ser observadas durante a execução desta Ata, todas as obrigações e disposições ali consignadas.

9.3. Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de quaisquer conflitos oriundos desta Ata, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvado o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.**


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual Lissauer Vieira

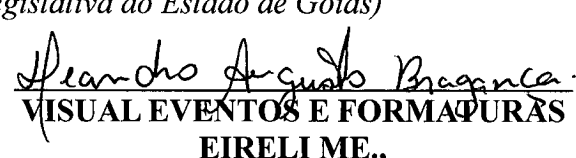
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)


CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA.,

CNPJ nº 37.375.037/0001-04

Maurício Sales da Silva

CPF 354.880.001-78


VISUAL EVENTOS E FORMATURAS

EIRELI ME.,

CNPJ nº 23.540.814/0001-14

Inácio Ferreira Gomes

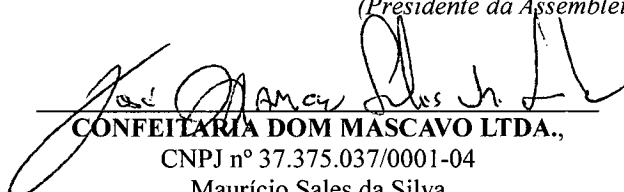
301.436.751-68

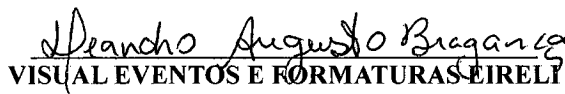
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução da ata nº 012/2020, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia-GO.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente Declaração de Compromisso Arbitral.

Goiânia, 09 de março 2020


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Deputado Estadual Lissauer Vieira
(Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)


CONFEITARIA DOM MASCAVO LTDA.,
CNPJ nº 37.375.037/0001-04
Maurício Sales da Silva
CPF 354.880.001-78


VISUAL EVENTOS E FORMATURAS EIRELI
CNPJ nº 23.540.814/0001-14
Inácio Ferreira Gomes
301.436.751-68